



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

LEI Nº425/98.

DE:09 DE JUNHO DE 1998.

Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto, e dá outras Providências.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º-Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgoto-DAE, como entidade municipal da administração direta e estrutura orgânica e competência dos órgãos que integram na forma da presente Lei.

Artigo 2º-O DAE exercerá sua função município de Juscimeira, competindo-lhe:

1-Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

2-Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

3-Executar os serviços relativos as contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

4-Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

5-Promover o treinamento de pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

6-Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

7-Promover atividades voltadas para a preservação do Meio Ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos recursos de água do município nos limites previstos nesta Lei;

8-Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - modulo sanitário;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

9-Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão dos serviços de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

10-Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

11-Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no município, na forma disposta em Regulamento;

12-Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Artigo 3º- O DAE deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

1-Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água e encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;

2-Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

3-Colaborar na proteção nas áreas representativas do ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

4-Colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação visando a tomada de medidas, por parte dos mesmos, para sua recuperação;

5-Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

6-Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

7-Promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do departamento;

8-Promover ações objetivando a implantação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Artigo 4º-0 DAE deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e os relacionados a existência de águas superficiais estagnadas ao artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Artigo 5º-0 DAE atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.

Parágrafo 1º- Mediante exame das necessidades do DAE e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o DAE poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

Parágrafo 2º-Fica a Diretoria do DAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Artigo 6º-0 DAE terá a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretoria-DR
- II - Seção Administrativa Financeira-SAF
- III - Seção de Operação e Expansão-SOE

Artigo 7º-0 Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao DAE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Artigo 8º-Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do DAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Artigo 9º-Cabe ao Chefe do Executivo Municipal:

- 1- Nomear o Diretor do DAE para o cargo de confiança, sendo de livre exoneração;
- 2- Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulada pelo Diretor do DAE;
- 3- Transferir para Administração do DAE, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;
- 4- Transferir para a guarda, administração e responsabilidade do DAE, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;
- 5- Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, e emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

Artigo 10º-O DAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

- 1- Dotações orçamentárias e créditos suplementares;
- 2- Subvenções municipais;
- 3- Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, taxas para conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e esgoto, ações e obras de saneamento realizadas para terceiro, etc;
- 4- Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- 5- Dos auxílios, subvenções de créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- 6- Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;
- 7- Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplimentos contratuais;
- 8- Doações, legados e outras rendas.

Artigo 11 -Os planos de trabalho do DAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Parágrafo Único - Competirá ao DAE coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalhos aprovados.

Artigo 12º - A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para sua concessão serão estabelecidas no regulamento do DAE.

Artigo 13 - Serão obrigatórios as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Artigo 14 - Os proprietários de terrenos situados nos logradouros, que existam as redes de água e esgoto sanitária estarão sujeitos aos pagamentos de taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Artigo 15 - É vedado ao DAE conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelos usuários.

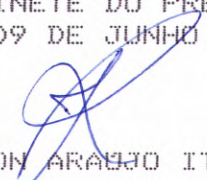
Artigo 16 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento do Departamento de Água e Esgoto e o Regimento Interno do DAE.

Artigo 17 - Até a data da vigência da presente Lei, todos os encargos e despesas geradas para o funcionamento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município ficam ratificados e a Diretoria do DAE fica autorizada a efetuar o pagamento mediante levantamento próprio adequado e de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 09 DE JUNHO DE 1998.


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
Prefeito Municipal